



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1171/2013

**ESTEVE AFIXADO**

No mural da Prefeitura

De 28/06/13

Até 28/08/13

Assinatura

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1108/2011, ACRESCENTA OS INCISOS I A XI AO ARTIGO 17, AUTORIZA O FAPS RESTITUIR VALORES AOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO E ERÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica alterado o Art. 17 da Lei 1108/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Paraíso do Sul - que passa a ter a seguinte redação e vigorar acrescido dos incisos I a XI :

“Art. 17. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídos os adicionais de natureza indenizatória e gratificações temporárias abaixo elencadas:

- I. - horas extras;
- II. - adicional noturno;
- III. - adicional de insalubridade;
- IV. - adicional de periculosidade;
- V. - auxílio para diferença de caixa;
- VI. - adicional de 1/3 de férias;
- VII. - gratificação por exercício de função junto ao Sistema de Controle Interno;
- VIII. - gratificação de transporte;
- IX. - gratificação de direção;
- X. - gratificação;
- XI. - convocação para regime suplementar.”



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 2.º** - Os valores descontados dos Servidores de provimento efetivo, ressalvados os já aposentados e recolhidos ao RPPS, referentes parcelas elencadas nos incisos I a XI da presente Lei, no período de 01/05/2008 a 31/05/2013, no art. 1.º, serão devolvidos administrativamente, mediante requerimento, aos Servidores, devidamente corrigidos, por não integrarem a aposentadoria.

**§ Único** - O requerimento de devolução dos valores do servidor deverá ser apresentado em até 20 (vinte) dias a contar da promulgação da presente Lei.

**Art. 3.º** Os valores recolhidos pelo Município referente à parte patronal ao RPPS, referentes parcelas elencadas nos incisos I a XI da presente Lei, no período de 01/05/2008 a 31/05/2013, no art. 1.º, deverão ser restituídas ao Erário Municipal.

**Art. 4.º** - A aplicação da presente Lei poderá ser regulamentada mediante emissão de Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
28 DE JUNHO DE 2013.**

**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal